



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 1.867, DE 19 JUNHO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, na qualidade de Agente Financeiro na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos que se segue:

I - até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), destinados a macrodrenagem no Município de Lauro de Freitas (BA);

II - até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais), destinados a requalificação de vias no Município de Lauro de Freitas (BA);

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá observar as disposições legais em vigor, as normas e condições específicas aprovadas pela Caixa Econômica Federal – CEF para contratação das operações de crédito de que tratam este artigo.

§ 2º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a ceder ou vincular, em caráter irrevogável e irretroatável, a título de garantia do principal e encargos, a modo *pro solvendo*, parte da receita proveniente da repartição das receitas constitucionais de que o Município de Lauro de Freitas é titular, ou seja, recursos oriundos do repasse das cotas do Fundo de Participação dos Município – FPM, a que se refere o inciso I do art. 158, a alínea “b” e § 3º do art. 159, ambos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, com fundamento no art. 167, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais nos termos do inc. II, § 1º, art.32, da Lei Complementar 101/2000, art. 167, §4º, Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º O Orçamento do município de Lauro de Freitas consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se às disposições em contrários.

Lauro de Freitas, 19 de junho de 2020.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

André Mater Primo

Secretário Municipal de Governo